DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

RESOLUÇÃO 06/2024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Elaboração do Calendário Escolar Anual das escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação, nos usos das atribuições que lhe são legais e considerando:

I - A obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - O disposto no artigo 69, na Lei Complementar nº 01/2009, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município; o disposto no inciso III, artigo 6°, seção I, capítulo II e inciso I, artigo 19, seção II, capítulo IV, da Lei n° 2.040/2011, que altera a Lei 1.871/2006, de 16 de novembro de 2006, que organiza o Sistema Municipal de Ensino;

III- Os pareceres 08/2011 e 23/2012 do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministério da Educação;

IV - A necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e à eficiência da gestão escolar;

V - A conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os dos demais sistemas de ensino;

VI - A oportunidade de se oferecer aos funcionários, alunos e pais de alunos condição de melhor planejamento de suas atividades,

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

RESOLVE:

Artigo 1° - No ano letivo de 2025, as escolas municipais se organizarão para atender ao que se segue:

l – Início dos dias letivos: 03 de fevereiro;

lI – Encerramento dos dias letivos do 1° semestre: 30 de junho;

lII – Início dos dias letivos do 2° semestre: 23 de julho;

lV – Término dos dias letivos: 18 de dezembro.

Parágrafo único – A unidade escolar não devera, na organização de suas atividades, prever a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recessos escolares.

Artigo 2° - As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar para CEMEIs, EMEI e EMEF; e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Artigo 3° - Consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1° - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo de aulas previstas.

§ 2° - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

Artigo 4° - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB, ainda que não se considerem como de efeito escolar para fins de cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias.

Parágrafo único – Qualquer alteração no calendário escolar homologado no decorrer do ano, deverá, ser submetido à nova apreciação da Secretaria de Educação e Supervisão escolar.

Artigo 5º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal da Educação poderá publicar instruções complementares.

Parágrafo único: a SME publicará documento orientador sobre os eventos previstos na legislação municipal e outros que deverão compor o calendário escolar para o ano letivo de 2025, à luz desta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cristiano Vieira dos Santos
Diretor Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024 | **Ano V | Edição nº 552** | **Página 5 de 5**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUNTOS SOMAMOS, UNIDOS MULTIPLICAMOS!

Janeiro 2025

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Fevereiro 2025

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	➡ 3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

Março 2025

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Abril 2025

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	➡ 14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Maio 2025

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Junho 2025

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Julho 2025

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	➡ 23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Agosto 2025

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Setembro 2025

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Outubro 2025

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	➡ 6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Novembro 2025

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Dezembro 2025

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

TOTAL DE DIAS LETIVOS
206

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

SUPERVISÃO DE ENSINO

DIRETOR DE ESCOLA

LEGENDA

	FÉRIAS ESCOLAR
	RECESSO ESCOLAR
	PLANEJAMENTO/REPLAN
	FERIADO
	DIA LETIVO
	CONSELHO CLASSE/ANO
	FORMAÇÃO CONTINUADA
	CONSELHO FINAL
➡	INICIO ANO LETIVO/SEMESTRE/BIMESTRE
	DIA DA FAMILIA NA ESCOLA
	FESTA JUNINA
	FORMATURA
	REUNIÃO DE PAIS
	APM DIRETORIA EXECUTIVA (BIMESTRAL)
	APM CONSELHO DELIBERATIVO (SEMESTRAL)
	APM ASSEMBLÉIA GERAL (ANUAL)
	APM CONSELHO FISCAL (SEMESTRAL)

RESOLUÇÃO 06/2024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024